



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.990, DE 2011

(Do Sr. Mendonça Filho)

Reduz a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de transporte coletivo municipal urbano de passageiros.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 2729/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de transporte coletivo municipal urbano de passageiros.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se pelo prazo de 5 anos, contados da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é conceder benefício fiscal para as empresas de transporte coletivo urbano de passageiros. Esse benefício viabilizará a oferta de transporte público de qualidade a preços acessíveis à população de baixa renda e também estimulará o uso do transporte coletivo em detrimento dos veículos particulares.

Trata-se de uma medida de grande alcance social e inteira justiça fiscal uma vez que beneficiará justamente os mais necessitados, os estratos mais carentes da sociedade, que não dispõem de recursos para adquirir ou circular em automóveis.

Além disso, se tivermos um transporte coletivo de qualidade e com preços acessíveis, muitas pessoas que hoje utilizam os automóveis para ir ao trabalho serão estimuladas a deixar seus veículos em casa, diminuindo o grave problema dos engarrafamentos e da falta de estacionamento nos grandes centros urbanos.

Ademais, os investimentos em linhas de metrô nos grandes centros urbanos têm-se mostrado insuficientes para atender às demandas da sociedade de forma que um estímulo ao transporte coletivo urbano no âmbito dos municípios

revela-se uma medida sensata e compatível com a grandiosidade do problema ora enfrentado.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância da matéria para o Brasil como um todo e em especial para os usuários dos transportes coletivos urbanos no âmbito dos municípios, eu gostaria de poder contar com o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2011.

Dep. Mendonça Filho
DEM/PE

FIM DO DOCUMENTO
